



CONGRESSO NACIONAL

MPV-551

00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/11/2011	Medida Provisória nº 551, de 22/nov/2011			
Autor Deputado Ricardo Izar — PSD			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página 1	Artigo 1º.	Parágrafo	Inciso	Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 3º. do art. 1º. da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, incluído pelo artigo 1º. da Medida Provisória 551 de 22 de novembro de 2011:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)  
“Art. 1º É criado o adicional no valor de trinta e cinco vírgula nove por cento sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

[...]

§ 3º Os recursos do adicional de que trata este artigo provenientes de **infraestrutura explorada no regime público** constituirão receitas do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, instituído pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.”  
(NR)

[...]

### JUSTIFICAÇÃO

Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Aviação Civil -FNAC serão aplicados em infraestrutura pública, “no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeronáuticas e aeronáutica civil”, conforme previsto no Art 4º da MPV 551/2011. Por outro lado, os recursos a serem aportados ao FNAC incluem as outorgas recebidas das infraestruturas aeroportuárias concedidas, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei nº 12.462/2011, com redação dada pela presente MPV 551.

A emenda visa deixar claro que os recursos do adicional são provenientes de todas as infraestruturas exploradas no regime público, incluindo os aeroportos concedidos ao empreendedor privado em parceria ou não com a INFRAERO. Dessa forma, traz-se maior consistência à nova norma, contribuindo para sua eficácia e clareza.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 29/11/2011 às 11:51  
Assinatura  
Consuelo / Mat. 42678

